



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BUTIÁ
REGISTROS PÚBLICOS

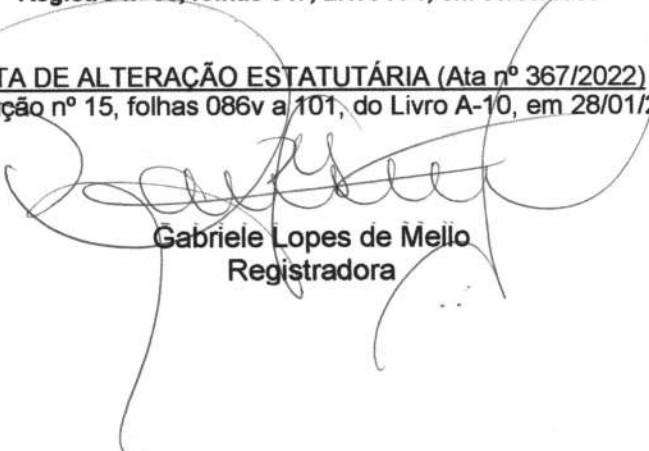
Gabriele Lopes de Mello – Oficial

**SITIEML – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
EXTRAÇÃO DE MADEIRA E LENHA**

Registro nº 80, folhas 047, Livro A-1, em 09/05/1995

ATA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA (Ata nº 367/2022)

Averbação nº 15, folhas 086v a 101, do Livro A-10, em 28/01/2022


Gabriele Lopes de Mello
Registradora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE BUTIÁ
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registradora Gabriele Lopes de Mello

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que em data de 28 de janeiro de 2022 foi averbada sob nº Av.15/80 a ATA nº 367/2022 referente à **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL** do SITIEML - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MADEIRA E LENHA, entre as folhas 86v a 101, no Livro A-10, deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Butiá/RS.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Butiá, 28 de janeiro de 2022.

Gabriele Lopes de Mello - Registradora

Emolumentos:

Total: R\$ 27,40 + R\$ 5,20 = R\$ 32,60

Certidão PJ (01 página): R\$ 11,00 (0053.02.1000003.00848 = R\$ 1,90)

Busca: R\$ 10,40 (0053.02.1000003.00849 = R\$ 1,90)

Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0053.01.1500001.04409 = R\$ 1,40)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
097774 54 2022 00000009 80



SITIEML - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Madeira e Lenha

CNPJ 74.870.668/0001-26

SEDE: Rua Antônio de Simon, nº 56 - Cidade Baixa - Butiá/RS - Fone (51) 3652.5211 - 99562.5533

Subsede: Rua Bento Gonçalves, nº 946 - Centro - Encruzilhada do Sul/RS - Fone (51) 3733.2342

Subsede: Rua Felipe Didlo, nº 67 - Bairro Três Vendas - Barra do Ribeiro/RS - Fone (51) 3482.2340

E-mail: sindicatodamadeira@gmail.com

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MADEIRA E LENHA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FORO, NATUREZA, JURISDIÇÃO, DURAÇÃO E FINS.

Artigo 1º - O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Madeira e Lenha - SITIEML, fundado em 16 de março de 1995, com sede e Foro em Butiá – RS, no Bairro Cidade Baixa, Rua Antônio de Simon, n. 56, é a organização sindical representativa dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Madeira e Lenha, Trabalhadores na Área Florestal, Trabalhadores na Produção de Mudas, Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Carvão Vegetal, que exercem suas atividades na jurisdição dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 2º - O SITIEML – denominação desta Entidade Sindical – tem personalidade jurídica distinta de seus associados que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ele assumidas e é representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, que pode constituir mandatário.

Artigo 3º - O SITIEML tem as seguintes finalidades:

- a) Representar e defender os direitos e interesses profissionais, coletivos e individuais, de seus associados e dos integrantes da categoria profissional mencionada no art. 1º, inclusive nos seus envolvimento sócio-econômicos e políticos, em juízo ou fora dele;
- b) Promover todos os tipos de reivindicações ligadas ao vínculo funcional de seus associados e dos integrantes da categoria profissional representada.

Artigo 4º - Para atingir suas finalidades, incube ao SITIEML :

- a) Representar e defender seus associados e a categoria profissional representada, nas relações funcionais e nas reivindicações de natureza salarial, junto à classe patronal;
- b) Dar assistência aos seus associados e aos integrantes da categoria profissional representada, nas questões que envolvam seus interesses jurídicos - funcionais;
- c) Promover movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar a plena valorização funcional da categoria profissional representada, em todos os seus aspectos, inclusive os de natureza salarial e os relativos às condições de trabalho;



SITIEML - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Madeira e Lenha

CNPJ 74.870.668/0001-26

SEDE: Rua Antônio de Simon, nº 56 - Cidade Baixa - Butiá/RS - Fone (51) 3652.5211 - 99562.5533

Subsede: Rua Bento Gonçalves, nº 946 - Centro - Encruzilhada do Sul/RS - Fone (51) 3733.2342

Subsede: Rua Felipe Didio, nº 67 - Bairro Três Vendas - Barra do Ribeiro/RS - Fone (51) 3482.2340

E-mail: sindicatodamadeira@gmail.com

- d) Pugnar pelo aperfeiçoamento profissional permanente de seus associados e dos integrantes da categoria profissional representada;
- e) Lutar pela participação de seus associados no processo de indicação de dirigentes de setores;
- f) Representar seus associados perante qualquer pessoa física ou jurídica, pública e privada, nas questões concernentes à sua condição de trabalhador em serviços da natureza que este Estatuto rege;
- g) Colaborar com as demais associações não sindicais, e representativas de seus associados ou dos integrantes da categoria profissional representada e prestigiá-las;
- h) Estabelecer intercâmbio e promover solidariedades e ações comuns com as demais organizações sindicais de trabalhadores, especialmente com as representativas de outros seguimentos de classes trabalhadoras e sindicais;
- i) Promover estudos e eventos sobre questões de caráter cultural, social ou econômico do interesse dos trabalhadores;
- j) Contribuir para o aperfeiçoamento das normas técnicas e jurídicas que rege as relações dos trabalhadores em geral;
- k) Participar das negociações coletivas de trabalho relativas à categoria profissional representada, visando a celebração de contratos coletivos de trabalho;
- l) Instaurar dissídio coletivo perante o órgão competente do Poder Judiciário;
- m) Propugnar pela adoção obrigatória do princípio do mérito como forma de acesso aos quadros funcionais da Categoria, tanto como em cargos de carreira como de outras promoções nos quadros da empresa;
- n) Deliberar acerca da aquisição, alienação de qualquer forma e/ou disposição de bens imóveis pertencentes a sociedade;
- o) Colaborar com o Poder Público, como órgão técnico-consultivo, no estudo e soluções de problemas relacionados com a categoria profissional;

Art. 5º São condições para o funcionamento do Sindicato:

I – Quanto à Entidade:

- a) A observância das Leis e dos princípios morais vigentes;
- b) A proibição da cessão da sede e anexos para entidades político partidárias e cerimônias fúnebres;
- c) A cessão das dependências da entidade para os associados realizarem atividades não vedadas por este estatuto, conforme disciplinado pela Diretoria;
- d) A possibilidade de filiação com as organizações de grau superior, bem como a outras entidades de nível nacional e internacional;



SITIEML - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Madeira e Lenha

CNPJ 74.870.668/0001-26

SEDE: Rua Antônio de Simon, nº 56 - Cidade Baixa - Butiá/RS - Fone (51) 3652.5211 - 99562.5533

Subsede: Rua Bento Gonçalves, nº 946 - Centro - Encruzilhada do Sul/RS - Fone (51) 3733.2342

Subsede: Rua Felipe Didio, nº 67 - Bairro Três Vendas - Barra do Ribeiro/RS - Fone (51) 3482.2340

E-mail: sindicatodamadeira@gmail.com

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6º - São órgãos do SITIEML:

- 1) ASSEMBLÉIA GERAL
- 2) DIRETORIA
- 3) CONSELHO FISCAL

§ 1º - Não comporta remuneração o exercício de cargo nos órgãos do sindicato, todavia, qualquer integrante da Diretoria que dedicar-se a atividade sindical, em tempo integral e com exclusividade, aposentado ou ativo, receberá remuneração, nos seguintes limites:

A) O Presidente da Entidade receberá ajuda de custo que não poderá exceder ao valor correspondente a seis vezes o menor piso da categoria.

B) Os demais ocupantes de cargos de Direção que igualmente trabalharem em dedicação exclusiva e integral receberão a remuneração equivalente ao menor piso da categoria estipulado em dissídio.

C) O trabalhador da área florestal, cedido sem ônus para a empresa, que, no exercício da função, recebesse valor superior àqueles estipulados nas alíneas anteriores, terá direito a percepção do valor correspondente a sua remuneração integral.

§ 2º - Todos os membros dos órgãos do SITIEML serão eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos.

§ 3º - É vedada a acumulação de cargos diretivos nos órgãos do sindicato.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 7º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da estrutura organizacional do Sindicato e é constituída de todos os associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias no momento de abertura.

Artigo 8º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal;
- b) Alterar Estatuto
- c) Decidir acerca da aquisição e/ou alienação de qualquer forma de bens imóveis da entidade;
- d) Fixar a contribuição sindical constitucional da categoria;
- e) Fixar a mensalidade do associado ativo, nos limites deste Estatuto;
- f) Fixar os descontos nos dissídios coletivos;



SITIEML - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Madeira e Lenha

CNPJ 74.870.668/0001-26

SEDE: Rua Antônio de Simon, nº 56 - Cidade Baixa - Butiá/RS - Fone (51) 3652.5211 - 99562.5533

Subsede: Rua Bento Gonçalves, nº 946 - Centro - Encruzilhada do Sul/RS - Fone (51) 3733.2342

Subsede: Rua Felipe Didio, nº 67 - Bairro Três Vendas - Barra do Ribeiro/RS - Fone (51) 3482.2340

E-mail: sindicatodamadeira@gmail.com

- g) Apreciar a prestação de contas da Diretoria e aprovar o orçamento a cada exercício financeiro;
- h) Decidir em instância única, sobre a destituição de ocupante de qualquer cargo de estrutura organizacional da entidade;
- i) Aprovar planos de ação da Diretoria, quando for o caso;
- j) Decidir sobre a filiação do Sindicato à organização / sindical de grau superior ou a entidades sindicais estrangeiras;
- k) Apreciar decisões da Diretoria, que dependem de seu referendium;
- l) Decidir sobre assuntos de interesse relevantes da categoria profissional, por convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados;
- m) Decidir em grau de recurso, sobre a exclusão de associado ou indeferimento do pedido de filiação;
- n) Decidir sobre a dissolução, fusão ou transformação da entidade;
- o) Aprovar Regulamento Interno da entidade, proposto pela Diretoria.

Artigo 9º - A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente:

- a) No mês de março de cada ano, para apreciar e deliberar sobre prestação de contas e aprovar o orçamento para o exercício financeiro seguinte;
- b) Anualmente dentro dos 90(noventa) dias anteriores a data-base da categoria profissional, para deliberar sobre as reivindicações salariais, condições de trabalho e autorizar a Diretoria a instaurar dissídio coletivo;
- c) De quatro em quatro anos, para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, dentro dos 90(noventa) dias anteriores à data de expiração dos respectivos mandatos;

Parágrafo Único – Para todos os efeitos, computa-se o ano civil de 1º de Maio de um ano e 30 de abril do ano seguinte.

Artigo 10 - A Assembléia Geral reúne-se extraordinariamente, por convocação:

- a) Da Diretoria;
- b) Do Conselho Fiscal;
- c) A requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em condições de voto, especificando detalhadamente os motivos da convocação, sendo necessário a presença na Assembleia Geral de no mínimo 80% (oitenta por cento) dos requerentes;

Artigo 11 - Convoca-se a Assembléia Geral por Edital específico publicado com pelo menos 3 (três) dias de antecedência em Jornal da Região, sendo afixado cópia na sede social da Entidade.



SITIEML - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Madeira e Lenha

CNPJ 74.870.668/0001-26

SEDE: Rua Antônio de Simon, nº 56 - Cidade Baixa - Butiá/RS - Fone (51) 3652.5211 - 99562.5533

Subsede: Rua Bento Gonçalves, nº 946 - Centro - Encruzilhada do Sul/RS - Fone (51) 3733.2342

Subsede: Rua Felipe Didlo, nº 67 - Bairro Três Vendas - Barra do Ribeiro/RS - Fone (51) 3482.2340

E-mail: sindicatodamadeira@gmail.com

Parágrafo Único: Em se tratando de assembleia geral de interesse de trabalhadores de única empresa ou setor, o edital deverá ser publicado na sede e/ou subsede do sindicato e na sede da empresa, considerando o município onde ocorrerá a referida assembleia, bem como de forma virtual, dispensando-se a publicação em jornais

Artigo 12 - A Assembléia Geral Extraordinária só comporta deliberação sobre as matérias objeto de convocação.

Artigo 13 - As deliberações da Assembléia geral são adotadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo Único – Para deliberar sobre as matérias previstas nas alíneas b, c, h, m, n do artigo 8º exige-se o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 14 - A abertura da Assembléia geral é feita:

- a) Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sindicais;
- b) Em segunda convocação, após intervalo de pelo menos meia hora da primeira, com qualquer número, ressalvado as exigências constantes do parágrafo único do artigo anterior;

Artigo 15 - A votação é por escrutínio secreto, na eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 16 - É vedado o voto por procuração.

Artigo 17 - As Assembléias Gerais são abertas e dirigidas pelo Presidente ou seu substituto legal, exceto quando da apreciação de contas da Diretoria, caso em que ao Presidente do Conselho Fiscal cabe a abertura e a direção e no caso da alínea c, do art.10, quando serão abertas pelo Presidente ou seu substituto regular e dirigidos por associado escolhido pelos presentes em seguida à abertura.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA:

Artigo 18 - São membros da Diretoria:



SITIEML - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Madeira e Lenha

CNPJ 74.870.668/0001-26

SEDE: Rua Antônio de Simon, nº 56 - Cidade Baixa - Butiá/RS - Fone (51) 3652.5211 - 99562.5533

Subsede: Rua Bento Gonçalves, nº 946 - Centro - Encruzilhada do Sul/RS - Fone (51) 3733.2342

Subsede: Rua Felipe Didio, nº 67 - Bairro Três Vendas - Barra do Ribeiro/RS - Fone (51) 3482.2340

E-mail: sindicatodamadeira@gmail.com

- 1) Presidente
- 2) Vice – Presidente
- 3) 1º Secretário
- 4) 2º Secretário
- 5) 1º Tesoureiro
- 6) 2º Tesoureiro
- 7) Delegados Indicados

Artigo 19 - Ressalvadas as competências privativas dos demais órgãos, cabe à Diretoria a administração e representação do Sindicato e, especificamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- b) Propor à Assembléia Geral a reforma do Estatuto;
- c) Propor à Assembléia Geral os valores da contribuição Sindical constitucional, da mensalidade dos associados e dos descontos assistências;
- d) Elaborar e executar seu plano de trabalho;
- e) Zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- f) Propor à Assembléia Geral o orçamento de cada exercício, bem como eventuais alterações do mesmo durante a sua execução;
- g) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais e a Assembléia Geral a prestação de contas anual e relatório anual das atividades;
- h) Convocar as eleições previstas neste Estatuto;
- i) Propor à Assembléia Geral alteração do Regulamento administrativo da entidade;
- j) Autorizar a admissão, exclusão, readmissão e licença dos associados.
- k) Indicar os Delegados constantes no artigo 36 deste Estatuto;
- l) Definir o valor da contribuição mensal a ser adimplida pelos sócios inativos, inativos temporários, viúvas(os) no caso de morte do(a) associado(a) e autônomos;
- m) Administrar o patrimônio do Sindicato já constituído e o que vier a ser adquirido, devendo manter a escrituração contábil, bem como o controle do patrimônio, onde todos os bens devem ser cadastrados, quando de sua compra ou aquisição;

Artigo 20- Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Sindicato no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis pelos prejuízos que causem em virtude de infração do Estatuto.

Artigo 21 - A Diretoria reúne-se pelo menos uma vez por mês segundo calendário estabelecido pela maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocada pelo o Presidente do Sindicato, pela maioria dos seus integrantes ou pelo Conselho Fiscal.



SITIEML - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Madeira e Lenha

CNPJ 74.870.668/0001-26

SEDE: Rua Antônio de Simon, nº 56 - Cidade Baixa - Butiá/RS - Fone (51) 3652.5211 - 99562.5533

Subsede: Rua Bento Gonçalves, nº 946 - Centro - Encruzilhada do Sul/RS - Fone (51) 3733.2342

Subsede: Rua Felipe Didio, nº 67 - Bairro Três Vendas - Barra do Ribeiro/RS - Fone (51) 3482.2340

E-mail: sindicatodamadeira@gmail.com

Artigo 22 - Nas reuniões da Diretoria, as deliberações são adotadas pela maioria dos seus membros.

Artigo 23 - Em caso de impedimento temporário, de um membro da Diretoria, ou vacância do cargo, a substituição ou o preenchimento da vaga dar-se-á pelo membro imediato, procedendo-se da mesma forma para os impedimentos as vagas subseqüentes até a última, ocasião em que a substituição ou preenchimento dar-se-á por suplente, conforme a ordem deles na chapa, eleita.

Parágrafo Único – Juntamente com a Diretoria serão eleitos seis suplentes.

Artigo 24 - Perderá o mandato o membro que:

- a) Agirem contrário aos estatutos e as determinações aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Incorrer em qualquer das causas impeditivas elencadas no parágrafo 2º do artigo 40;
- c) Perder a qualidade de sócio;
- d) Sem motivo justificado, deixar de comparecer em cada ano, a 1/3 das reuniões ordinárias ou a 3 (três) reuniões consecutivas;
- e) Lesarem ou utilizarem o patrimônio do sindicato para proveito próprio.

§ 1º - São motivos justificados para efeitos do caput do artigo:

- a) Doença comprovada por atestado médico;
- b) Ausência por motivo de luto, gala ou para prestar assistência à pessoa enferma da família;

§ 2º - A perda de mandato previsto no artigo anterior é declarada pelo Presidente do Sindicato em reunião extraordinária da Diretoria, mas somente produzirá efeitos após decisão da Assembleia Geral.

Artigo 25 - A Diretoria pode instalar os Departamentos que o regulamento administrativo autorizar.

Artigo 26 – São atribuições do Presidente, como titular do órgão executivo:

- a) Convocar e Presidir todas as sessões da Diretoria;
- b) Presidir, executar e dirigir os atos administrativos, procedendo as formalidades legais;
- c) Assinar com o secretário as atas, correspondências e demais documentos expedidos pela sociedade;
- d) Assinar com o secretário e tesoureiro todos os títulos conferidos pela sociedade;
- e) Assinar com o tesoureiro os documentos contábeis e financeiros;
- f) Rubricar os livros da sociedade, firmando termos de abertura e encerramento;



SITIEML - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Madeira e Lenha

CNPJ 74.870.668/0001-26

SEDE: Rua Antônio de Simon, nº 56 - Cidade Baixa - Butiá/RS - Fone (51) 3652.5211 - 99562.5533

Subsede: Rua Bento Gonçalves, nº 946 - Centro - Encruzilhada do Sul/RS - Fone (51) 3733.2342

Subsede: Rua Felipe Didio, nº 67 - Bairro Três Vendas - Barra do Ribeiro/RS - Fone (51) 3482.2340

E-mail: sindicatodamadeira@gmail.com

- g) Prestar a Diretoria, Conselho e Assembléia Geral as informações que lhe forem solicitadas;
- h) Representar a entidade Sindical, ativa e passivamente, judicial e/ou extrajudicialmente;

Parágrafo único – O presidente será requisitado por tempo integral durante o mandato da Diretoria, sem prejuízos de seu salário e benefícios adquiridos na empresa.

Artigo 27 - São atribuições do Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo em caso de vacância, ausência ou impedimento, na ordem sucessiva;

Artigo 28 – São atribuições do 1º Secretário:

- a) Organizar e manter em dia o serviço da secretaria;
- b) Proceder, em sessão a leitura do expediente e das atas que redigiu das reuniões de Diretoria;
- c) Apresentar à Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da secretaria, para organização do relatório anual;
- d) Ter em seu controle escrituras, títulos e tudo que se relacionar com os bens da sociedade;
- e) Assinar as atas juntamente com o presidente;

Artigo 29 – são atribuições do 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em caso de vacância, ausência ou impedimento, bem como:

- a) Auxiliar a Diretoria na organização e divulgação das atividades da entidade;
- b) Coletar e arquivar em pastas as notas publicadas pela imprensa envolvendo atividades da entidade.

Artigo 30 – São atribuições do 1º Tesoureiro:

- a) Organizar os serviços da tesouraria, movimentar juntamente com o Presidente em exercício as contas da sociedade;
- b) Recolher ao estabelecimento de crédito indicado pela Diretoria, toda importância superior ao limite para as despesas de pequeno porte;
- c) Elaborar mensalmente o balancete do livro caixa e, trimestralmente um balancete destinado à Diretoria;



SITIEML - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Madeira e Lenha

CNPJ 74.870.668/0001-26

SEDE: Rua Antônio de Simon, nº 56 - Cidade Baixa - Butiá/RS - Fone (51) 3652.5211 - 99562.5533

Subsede: Rua Bento Gonçalves, nº 946 - Centro - Encruzilhada do Sul/RS - Fone (51) 3733.2342

Subsede: Rua Felipe Didio, nº 67 - Bairro Três Vendas - Barra do Ribeiro/RS - Fone (51) 3482.2340

E-mail: sindicatodamadeira@gmail.com

Artigo 31 – São atribuições do 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em caso de vacância, ausência ou impedimento, bem como, manter fiscalização de pagamentos das contribuições sociais relacionando trimestralmente os sócios em atraso.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32 - O Conselho Fiscal se compõe de 3 (três) titulares, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, coincidindo com o da Diretoria.

Artigo 33 - Compete ao Conselho Fiscal dar parecer na prestação de contas anual da Diretoria e exercer a autoridade fiscal da entidade, visando a manter a regularidade da vida financeira e econômica da entidade.

Artigo 34 - Cabe ao Conselho Fiscal a convocação da Assembléia Geral para fins consignados na alínea g, do art. 8º, se a Diretoria se omitir.

Artigo 35 - Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal elegem entre si o Presidente do órgão e definem a ordem de substituição ou preenchimento, em caso de impedimento ou vacância, respectivamente.

SEÇÃO V – DOS DELEGADOS

Artigo 36 - Os Delegados, serão indicados pela Diretoria que determinará as suas respectivas áreas de atuação, sendo no máximo 2(dois) titulares e 2(dois) suplentes, por município.

Parágrafo Único – Os Delegados poderão ser substituídos sempre que a diretoria por maioria simples, entender necessário.

Artigo 37 – São atribuições dos Delegados:

- a) Promover levantamento e estudos de questões de interesse dos trabalhadores da categoria profissional representada e encaminhar as proposições resultantes à Diretoria, para apreciação;
- b) Representar o Sindicato nas entidades sindicais de nível superior, quando expressamente indicado pelo Presidente da Entidade;
- c) Acompanhar os trabalhadores de sua base de atuação transmitindo à Diretoria seus anseios e problemas, auxiliando na solução destes.



SITIEML - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Madeira e Lenha

CNPJ 74.870.668/0001-26

SEDE: Rua Antônio de Simon, nº 56 - Cidade Baixa - Butiá/RS - Fone (51) 3652.5211 - 99562.5533

Subsede: Rua Bento Gonçalves, nº 946 - Centro - Encruzilhada do Sul/RS - Fone (51) 3733.2342

Subsede: Rua Felipe Didio, nº 67 - Bairro Três Vendas - Barra do Ribeiro/RS - Fone (51) 3482.2340

E-mail: sindicatodamadeira@gmail.com

- d) Representar o Sindicato perante os integrantes da categoria do Município Base, defendendo os interesses dos mesmos;
- e) Associar os integrantes da categoria e encaminhar as propostas dos sócios para a sede do Sindicato;
- f) Defender e atender os trabalhadores e associados, encaminhando-os quando necessário, até a sede do Sindicato;
- g) Cumprir as determinações realizadas pela Diretoria e as resultantes das Assembléias Gerais;
- h) Desenvolver no município base os programas e idéias determinadas pela Diretoria do Sindicato.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Artigo 38 - Poderão associar-se ao Sindicato todos os trabalhadores que prestam serviços desta natureza, inclusive os aposentados, bem como, trabalhadores de área diversa desde que preenchidas as exigências de estatuto.

§ 1º - Os trabalhadores mencionados neste artigo investem-se da condição de associados do Sindicato mediante o preenchimento e assinatura de formulário próprio, do qual consta a sua adesão ao Estatuto da entidade e o fiel compromisso de cumprimento dele e das demais normas internas e obrigações sociais.

§ 2º - Do indeferimento de pedido de demissão como sócio, cabe recurso à Assembléia Geral.

Artigo 39 – Haverá as seguintes categorias de sócios:

- a) Sócio ativo - considerar-se-á sócio ativo todo aquele que estiver desenvolvendo atividade florestal;
- b) Sócio inativo – trabalhador aposentado pela atividade florestal;
- c) Sócio inativo temporário - trabalhador demitido, que procura reingresso na atividade florestal, pelo período máximo de 2 (dois) anos;
- d) Sócio autônomo – aquele que tenha deferida sua admissão na entidade sindical, mas não desenvolva nenhuma atividade florestal;

§ 1º - A mensalidade a ser adimplida pelo sócio ativo será no máximo no valor de 1,5% (uma vírgula cinco por cento) de seus vencimentos, conforme deliberação da Assembléia Geral.



SITIEML - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Madeira e Lenha

CNPJ 74.870.668/0001-26

SEDE: Rua Antônio de Simon, nº 56 - Cidade Baixa - Butiá/RS - Fone (51) 3652.5211 - 99562.5533

Subsede: Rua Bento Gonçalves, nº 946 - Centro - Encruzilhada do Sul/RS - Fone (51) 3733.2342

Subsede: Rua Felipe Didio, nº 67 - Bairro Três Vendas - Barra do Ribeiro/RS - Fone (51) 3482.2340

E-mail: sindicatodamadeira@gmail.com

§ 2º - Os sócios inativos, inativos temporários, viúvas (os) no caso de morte do (a) associado (a) e autônomos contribuirão, mensalmente, com a entidade sindical, com pagamento de um valor determinado pela Diretoria;

§ 3º - O sócio inativo temporário perde a qualidade de sócio se firmar contrato de trabalho em atividade diversa da categoria representada no presente estatuto ou se passar a desenvolver a atividade informalmente;

§ 4º - Serão considerados dependentes do associado, com direito a usufruir os benefícios oferecidos pelo sindicato: esposa(o), filhos (as) até 21 (vinte e um) anos de idade quando solteiros (as), filhos portadores de necessidades especiais com qualquer idade e ainda aqueles que estiverem sob guarda judicial do associado;

§ 5º - As (os) viúvas (os), no caso de morte do (a) associado (a), com mais de um ano de filiação permanecerão na qualidade de dependentes, com os mesmos direitos e deveres dos associados, com exceção do direito previsto no inciso II do Art.40.

Artigo 40 - Aos associados em dia com suas contribuições e obrigações estatutárias, assegura o Sindicato os direitos:

I - participar das Assembléias Gerais;

II - votar e ser votado;

III - ser assistido como trabalhador, na defesa de seus interesses e direitos funcionais, coletivos ou individuais;

IV - ser defendido nos processos disciplinares internos;

V - requerer, na forma do art. 7º a convocação da Assembléia Geral;

VI - representar, por escrito, perante os órgãos da administração sindical, sobre assunto relativo à sua condição de associado ou de integrante da categoria profissional; ou que seja o interesse desta ou do quadro social;

VII - utilizar os serviços e instalações do Sindicato, obedecidas às normas internas pertinentes;

VIII - gozar das prerrogativas de associado, assegurado pelo Estatuto, pela constituição e legislação vigente.

§ Primeiro - Os direitos previstos nos incisos II, III, IV e V são privativos dos sócios ativos e inativos.

§ Segundo - Para ser votado os sócios ativos e inativos devem comprovar, além da adimplência com a entidade:

a) Serem sócios do SITIEML pelo período mínimo de dois anos ininterruptos, ou por igual período com interrupções, no prazo máximo de três anos, incluído em qualquer hipótese os doze meses que antecedem o pleito eleitoral;



SITIEML - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Madeira e Lenha

CNPJ 74.870.668/0001-26

SEDE: Rua Antônio de Simon, nº 56 - Cidade Baixa - Butiá/RS - Fone (51) 3652.5211 - 99562.5533

Subsede: Rua Bento Gonçalves, nº 946 - Centro - Encruzilhada do Sul/RS - Fone (51) 3733.2342

Subsede: Rua Felipe Didio, nº 67 - Bairro Três Vendas - Barra do Ribeiro/RS - Fone (51) 3482.2340

E-mail: sindicatodamadeira@gmail.com

b) Não ocupar cargo de confiança, inclusive gerência, chefia ou supervisão;

§ Terceiro – Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis, sendo estendido, no que couber, aos seus dependentes.

Artigo 41 - São deveres dos associados:

I – Pagar nas épocas próprias, as contribuições devidas;

II – Cumprir este Estatuto e as demais normas emanadas dos órgãos e autoridades competentes;

III – manter elevado espírito de colaboração com o Sindicato e de união com os integrantes da categoria profissional e os trabalhadores em geral, participando das reuniões e atividades;

IV – zelar pelo patrimônio do Sindicato;

V - Prestigiar o Sindicato por todos os meios a seu alcance, e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria profissional.

Artigo 42 – A demissão do associado será unicamente a seu pedido.

Artigo 43 – A exclusão do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária ou pela prática de ato que afronte os interesses da entidade.

Parágrafo Único – A exclusão dar-se-á mediante procedimento instaurado pela Diretoria, sendo obedecido o princípio da ampla defesa e contraditório, devendo a decisão final ser submetida a apreciação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV - DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Artigo 44 - Constituem receitas do Sindicato:

- a) A contribuição estabelecida no art. 7º, IV da Constituição;
- b) Os descontos assistências sobre os reajustes salariais, constantes de cláusulas de dissídio coletivo;
- c) As contribuições mensais consecutivas dos associados;
- d) A renda proveniente de aplicações financeiras;
- e) A renda patrimonial;
- f) As doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados.

Artigo 45 - O patrimônio do Sindicato é constituído de bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados e quaisquer bens e valores adventícios.



SITIEML - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Madeira e Lenha

CNPJ 74.870.668/0001-26

SEDE: Rua Antônio de Simon, nº 56 - Cidade Baixa - Butiá/RS - Fone (51) 3652.5211 - 99562.5533

Subsede: Rua Bento Gonçalves, nº 946 - Centro - Encruzilhada do Sul/RS - Fone (51) 3733.2342

Subsede: Rua Felipe Didio, nº 67 - Bairro Três Vendas - Barra do Ribeiro/RS - Fone (51) 3482.2340

E-mail: sindicatodamadeira@gmail.com

Artigo 46 - O plano de despesas deve observar o orçamento aprovado na forma deste Estatuto e comportará exclusivamente os dispêndios da manutenção e os gastos contratados, autorizados pela Diretoria.

Artigo 47 - Considera-se de pronto pagamento, autorizados pelo Presidente, os gastos até a quantia definidos pelo Regimento Administrativo, dependendo os superiores a esse limite de prévia autorização da Diretoria.

Parágrafo único - As contas bancárias serão movimentadas mediante assinaturas concomitantes do Presidente e do 1º Tesoureiro, ou de seus substitutos, nos impedimentos.

Artigo 48 - O sistema de registro contábil deve ser de modo a propiciar, a qualquer tempo, o levantamento das situações financeiras e econômicas, bem como a identificação especificada do patrimônio social.

Artigo 49 - A aquisição e a alienação de bens imóveis dependem de prévia autorização da Assembléia Geral e de parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 50 - No caso de dissolução, o patrimônio do Sindicato será doado a entidades congêneres ou filantrópicas, na forma determinada pela Assembléia Geral.

Artigo 51 - A extinção da sociedade dar-se-á por desvio das finalidades elencadas neste Estatuto, por decisões da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, observada as disposições constantes do Parágrafo Único do Artigo 13 deste Estatuto.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

DA CONVOCAÇÃO

Artigo 52- As eleições do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração de Madeira e Lenha, serão convocadas pelo Presidente da Entidade através do Edital.

Artigo 53 As eleições deverão ser realizadas no período máximo de 90 (noventa) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes.



SITIEML - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Madeira e Lenha

CNPJ 74.870.668/0001-26

SEDE: Rua Antônio de Simon, nº 56 - Cidade Baixa - Butiá/RS - Fone (51) 3652.5211 - 99562.5533

Subsede: Rua Bento Gonçalves, nº 946 - Centro - Encruzilhada do Sul/RS - Fone (51) 3733.2342

Subsede: Rua Felipe Didio, nº 67 - Bairro Três Vendas - Barra do Ribeiro/RS - Fone (51) 3482.2340

E-mail: sindicatodamadeira@gmail.com

Artigo 54 - O Edital de Convocação de Eleições deverá ser expedido no máximo com antecedência de 90 (noventa) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias da data da eleição.

Artigo 55 - O processo eleitoral será organizado por uma Junta Eleitoral composta de 03 (três) membros escolhidos pela Diretoria especialmente convocada para este fim e mais um membro de cada chapa concorrente.

Parágrafo Único - Poderão ser escolhidos para integrar a Junta Eleitoral membros da categoria profissional que estejam em dia com suas obrigações sociais e aptos a votarem e serem votados, bem como pessoas idôneas com relevantes serviços prestados a comunidade e representantes da Federação ao qual o a Entidade é filiada.

Artigo 56 - A eleição poderá ser divulgada através de boletins e avisos ou outros meios de comunicação, para maior conhecimento do pleito entre os associados.

Artigo 57 - O Edital de Convocação deverá mencionar:

- a) Data, local e horário de votação;
- b) O prazo para registro de chapas completas, a contar do dia da publicação do Edital.
- c) O horário de funcionamento da secretaria;
- d) O prazo de impugnação de candidaturas;
- e) Utilização ou não de urnas itinerantes;
- f) Data, horário e local de votação em segunda convocação, para caso de empate, ou de não alcance de quorum para validar a Eleição;
- g) O numero de urnas coletoras de votos;
- h) A realização de Assembléia de Aclamação em caso de haver inscrição de chapa única;
- j) O nome dos membros da Junta Eleitoral escolhidos pela Direção da entidade.

Artigo 58 - O resumo do Edital de Convocação deverá ser publicado, pelo menos uma vez em jornal de circulação na base do Sindicato.

DOS ELEITORES

Artigo 59 - Poderão votar todos os associados que preencham as seguintes condições:

- a) Ser inscrito no quadro social do Sindicato há mais de 6 (seis) meses;
- b) Ser maior de 16 (dezesesseis) anos;



SITIEML - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Madeira e Lenha

CNPJ 74.870.668/0001-26

SEDE: Rua Antônio de Simon, nº 56 - Cidade Baixa - Butiá/RS - Fone (51) 3652.5211 - 99562.5533

Subsede: Rua Bento Gonçalves, nº 946 - Centro - Encruzilhada do Sul/RS - Fone (51) 3733.2342

Subsede: Rua Felipe Didio, nº 67 - Bairro Três Vendas - Barra do Ribeiro/RS - Fone (51) 3482.2340

E-mail: sindicatodamadeira@gmail.com

- c) Estar em dia com o pagamento das mensalidades até 15 (quinze) dias antes das eleições;
- d) Estar em pleno gozo de seus direitos sindicais;

Artigo 60 - Só poderão candidatar-se para os cargos de administração do Sindicato, os associados que preencham as seguintes condições:

- a) Pertencer à categoria profissional;
- b) Pertencer ao quadro social do Sindicato há mais de 01 (um) ano;
- c) Encontrar-se efetivamente trabalhando dentro da base territorial do Sindicato por período não inferior a 2 (um) ano;
- d) Estar em dia com o pagamento de suas mensalidades até 30 dias antes do pedido de registro de chapas concorrentes as eleições;
- e) Estar em pleno gozo de seus direitos e deveres sindicais;
- f) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- g) Tiverem definitivamente aprovadas suas contas em cargos de administração sindical;

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Artigo 61 - O prazo para pedido de registro de candidaturas na Secretaria do Sindicato, será de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do edital resumido.

Artigo 62 - O requerimento para registro deverá ser por chapa completa para todos os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, inclusive os suplentes.

Parágrafo 1º - Será recusado, de plano, o registro de chapa com número de candidatos inferior ao exigido no caput deste artigo.

Parágrafo 2º - Nenhum candidato poderá inscrever-se em mais de uma chapa concorrente, sob pena de cancelamento de sua inscrição em todas as chapas que contiverem seu nome.

Artigo 63 - O requerimento para registro de chapa, deverá ser apresentado à Secretaria do Sindicato, em (02) duas vias endereçadas ao Presidente da Junta Eleitoral, assinadas por qualquer membro e acompanhadas com os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação e informações do candidato, devidamente assinada, cujo modelo deverá ser retirado na própria Secretaria, indicando o cargo que pretende concorrer;
- b) Cópia da Carteira Profissional, para comprovação do tempo de serviço e exercício da atividade profissional ou funcional, na base territorial do Sindicato;



SITIEML - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Madeira e Lenha

CNPJ 74.870.668/0001-26

SEDE: Rua Antônio de Simon, nº 56 - Cidade Baixa - Butiá/RS - Fone (51) 3652.5211 - 99562.5533

Subsede: Rua Bento Gonçalves, nº 946 - Centro - Encruzilhada do Sul/RS - Fone (51) 3733.2342

Subsede: Rua Felipe Didio, nº 67 - Bairro Três Vendas - Barra do Ribeiro/RS - Fone (51) 3482.2340

E-mail: sindicatodamadeira@gmail.com

- c) Declaração de residência e de bons antecedentes, a ser preenchida e assinada pelo próprio candidato na Secretaria do Sindicato;
- d) Os candidatos aposentados deverão apresentar igualmente a Carteira Profissional, para comprovar seu tempo na categoria profissional;
- e) Comprovar as condições exigidas e previstas nos Arts. 40 e 60 deste Estatuto.

Artigo 64 - O Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente no ato do pedido de registro, o comprovante do mesmo, e comunicará à empresa ou empregador do candidato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sua candidatura.

Artigo 65 - Encerrado o prazo para pedido de registro de chapas o Presidente da Junta Eleitoral providenciará:

- a) a imediata lavratura da ata, que será assinada pelo Presidente da Junta Eleitoral, quem a redigiu e pelo menos por um candidato de cada chapa, que se fizerem presente no ato, mencionando o pedido de registro das chapas.

Artigo 66 - Examinada toda a documentação no prazo de 2 (dois) dias, após o término do período para pedido de registro, preenchidas as exigências e estando a documentação completa, o Sindicato fornecerá por ordem de registro, o número da chapa, iniciando pelo número 01(um).

Artigo 67 - Verificada irregularidade ou falta de documentos, o fato será comunicado ao interessado para que, no prazo de 03 (três) dias úteis regularize a situação, sob pena de ser indeferida a candidatura.

§ Único- Após o encerramento deste prazo será lavrada nova ata e efetuada a publicação da(s) chapa(s) devidamente registrada(s).

Artigo 68 - No prazo para pedido de registro de candidaturas a Secretaria do Sindicato funcionará com expediente de no mínimo 05 (cinco) horas e no máximo de 06 (seis) horas e 30 (trinta) minutos, diárias, de segunda a sexta, devendo permanecer na sede uma pessoa habilitada para prestar a orientação necessária aos interessados.

Artigo 69 - Ocorrendo o registro de uma única chapa a mesma será eleita e empossada em Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada e realizada no prazo mínimo de 3 (três) dias da publicação do Edital de Convocação, com o quorum estabelecido neste estatuto, onde será lavrada a respectiva ata, para os devidos fins, dispensando-se as demais publicações.



SITIEML - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Madeira e Lenha

CNPJ 74.870.668/0001-26

SEDE: Rua Antônio de Simon, nº 56 - Cidade Baixa - Butiá/RS - Fone (51) 3652.5211 - 99562.5533

Subsede: Rua Bento Gonçalves, nº 946 - Centro - Encruzilhada do Sul/RS - Fone (51) 3733.2342

Subsede: Rua Felipe Didio, nº 67 - Bairro Três Vendas - Barra do Ribeiro/RS - Fone (51) 3482.2340

E-mail: sindicatodamadeira@gmail.com

Artigo 70 - Encerrado o prazo de pedido de registro, e não ocorrendo o registro de chapa, o Presidente do Sindicato convocará Assembléia Geral, nos prazos deste Estatuto, para o fim de constituir uma Junta Governativa para administrar a Entidade após o término do mandato dos atuais dirigentes.

Parágrafo Único - Eleita a Junta Governativa, a mesma terá um prazo máximo de 06 (seis) meses para convocar nova eleição.

DO FUNCIONAMENTO DA JUNTA ELEITORAL

Artigo 71 - A Junta Eleitoral afixará a lista contendo os nomes das chapas e dos seus respectivos candidatos, na ordem estatutária, na sede do Sindicato, para fins de conhecimento da categoria e eventual impugnação, que deverá ser feita na forma desse Estatuto.

Artigo 72 - A Junta Eleitoral recusará o registro de chapa que não esteja acompanhado da documentação exigida, no prazo de 2 (dois) dias contadas a partir do prazo de encerramento das inscrições, comunicando a recusa no mesmo prazo.

Parágrafo 1º - Recebido o requerimento, mas constatando-se existir irregularidades na documentação apresentada, a Junta Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena do registro não se efetivar.

Parágrafo 2º - É expressamente vedada a substituição de candidatos após a apresentação da nominata da chapa em qualquer hipótese devendo tão somente ser sanada a irregularidade documental sob pena de recusa do registro.

DAS IMPUGNAÇÕES

Artigo 73 - A impugnação de candidatura poderá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do registro de chapas, por qualquer associado apto a votar e ser votado.

Artigo 74 - A impugnação somente poderá versar sobre elegibilidade dos candidatos, prevista nesse Estatuto e será feita através de requerimento fundamentado e dirigido ao Presidente da Junta Eleitoral.

Artigo 75 - O Presidente comunicará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o impugnado, para que promova em igual prazo a sua defesa, para instruir o processo.



SITIEML - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Madeira e Lenha

CNPJ 74.870.668/0001-26

SEDE: Rua Antônio de Simon, nº 56 - Cidade Baixa - Butiá/RS - Fone (51) 3652.5211 - 99562.5533

Subsede: Rua Bento Gonçalves, nº 946 - Centro - Encruzilhada do Sul/RS - Fone (51) 3733.2342

Subsede: Rua Felipe Didio, nº 67 - Bairro Três Vendas - Barra do Ribeiro/RS - Fone (51) 3482.2340

E-mail: sindicatodamadeira@gmail.com

Artigo 76 - A Junta Eleitoral, observando os dispostos nos Estatutos e ouvido o departamento jurídico do sindicato ou da Federação, julgará a impugnação dando a sua decisão.

Artigo 77 - A chapa que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer nas eleições, desde que os candidatos restantes, entre efetivos e suplentes, bastem para o preenchimento dos cargos efetivos e o número de suplentes não seja inferior a 1/3.

DO VOTO E DA CÉDULA ÚNICA

Artigo 78 - O voto do associado eleitor é secreto, e obrigatório a comparecer nas eleições, desde que preencher as exigências deste Estatuto.

Artigo 79 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula única, com composição tipográfica contendo a ordem numérica e nominal dos candidatos;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação da autenticidade da cédula única a vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) Emprego de urna(s) que assegure(m) a inviolabilidade do voto e seja suficiente para impedir o acúmulo das cédulas na ordem que forem introduzidas;
- e) Presença nas salas de votação de, somente os membros da mesa coletora, dos fiscais e de funcionário da entidade, devidamente autorizado pela mesa coletora.

Artigo 80 - A cédula única conterá as chapas registradas, devendo ser confeccionada em papel branco, com tinta preta ou azul escura.

Artigo 81 - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira que dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem necessidade de cola para fechá-la.

Artigo 82 - Ao lado de cada chapa, constará um retângulo em branco, onde deverá se assinalar à escolha.

DAS MESAS COLETORAS

Artigo 83 - As eleições realizar-se-ão através da votação perante as mesas coletoras de votos, que poderão ser fixadas em locais designados, ou móveis que acompanham as urnas itinerantes, se houverem.



SITIEML - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Madeira e Lenha

CNPJ 74.870.668/0001-26

SEDE: Rua Antônio de Simon, nº 56 - Cidade Baixa - Butiá/RS - Fone (51) 3652.5211 - 99562.5533

Subsede: Rua Bento Gonçalves, nº 946 - Centro - Encruzilhada do Sul/RS - Fone (51) 3733.2342

Subsede: Rua Felipe Didlo, nº 67 - Bairro Três Vendas - Barra do Ribeiro/RS - Fone (51) 3482.2340

E-mail: sindicatodamadeira@gmail.com

Artigo 84 - A mesa coletora será composta de um Presidente e um Mesário, nomeados pela Junta Eleitoral, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência e que não poderá ser:

- a) Os candidatos, seus cônjuges ou parentes e afins, até terceiro grau;
- b) Membros da atual administração do Sindicato;

Artigo 85 - A mesa coletora se instalará meia hora antes do início das eleições.

Artigo 86 - Faltando alguns dos membros, o Presidente da mesa coletora poderá escolher dentre os presentes, observados os impedimentos deste Estatuto, os membros necessários para completar a mesa.

Artigo 87 - É facultado a cada uma das chapas indicar um fiscal, associado em condição de votar, para acompanhar os trabalhos da mesa e o processo das eleições, desde que informado a Junta Eleitoral, até três dias antes da eleição.

Artigo 88 - Compete ao Presidente da Mesa Coletora a lavratura de ata de abertura e encerramento da urna coletora sob sua responsabilidade sendo esta devidamente assinada por todos os membros que compõem a mesa.

DA VOTAÇÃO

Artigo 89 - No dia e local designado, estando em ordem o material eleitoral, as cédulas e a(s) urna(s) destinada a recolher os votos, sendo que a lista de votantes será confeccionada por ordem de chegada dos eleitores, a mesa coletora, por seu Presidente declarará aberto os trabalhos de votação.

Artigo 90 - Os trabalhos de votação terão no mínimo 06 (seis) horas e no máximo 08 (oito) horas contínuas, devendo constar no edital de convocação.

Parágrafo Único - Fica proibida a boca de urna ou manifestação no local de votação e nas proximidades.

Artigo 91 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois da identificação de estar em condições de voto, assinará a folha de votante, receberá a cédula única rubricada, e na cabine votará na chapa de sua preferência, dobrará e depositará na urna colocada na mesa coletora.



SITIEML - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Madeira e Lenha

CNPJ 74.870.668/0001-26

SEDE: Rua Antônio de Simon, nº 56 - Cidade Baixa - Butiá/RS - Fone (51) 3652.5211 - 99562.5533

Subsede: Rua Bento Gonçalves, nº 946 - Centro - Encruzilhada do Sul/RS - Fone (51) 3733.2342

Subsede: Rua Felipe Didio, nº 67 - Bairro Três Vendas - Barra do Ribeiro/RS - Fone (51) 3482.2340

E-mail: sindicatodamadeira@gmail.com

Artigo 92 - Para votar o associado poderá apresentar os seguintes documentos para sua identificação:

- a) Carteira de associado do Sindicato;
- b) Cédula de identidade;
- c) CTPS;

Artigo 93 - Poderá votar o associado analfabeto, que apoiará suas impressões digitais na folha de votantes, assinando o mesário em seu rogo.

Artigo 94 - Também poderão ser realizados voto em separado através dos seguintes documentos:

- a) O Presidente da mesa coletora entregará sobre-carta apropriada, para que nela, na presença da mesa, o eleitor coloque a cédula que assinalou;
- b) O Presidente da mesa coletora anotará no verso da sobre-carta os motivos e razões da medida, para posterior decisão da mesa apuradora.

Artigo 95 - Na hora determinada no edital para encerramento da votação, e havendo no recinto eleitores a votar, os mesmos serão identificados com fornecimento de senhas, prosseguindo os trabalhos até que o último eleitor vote.

Artigo 96 - Encerrados os trabalhos de votação, cada urna será lacrada, com a posição de tiras de papel, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, se houverem. O mesmo procedimento será feito com a mesa coletora móvel que acompanhar a urna itinerante, se houver.

Artigo 97 - Em seguida o Presidente da mesa fará lavrar a ata de votação, registrando hora de início e encerramento dos trabalhos e todos os fatos importantes do desenrolar das eleições, que no final será assinada pelos mesários e pelos fiscais.

DO QUORUM

Artigo 98 - As eleições somente serão válidas mediante o comparecimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de associados em condições de voto.

Artigo 99 - Não sendo atingido o quorum previsto no artigo anterior será procedida nova eleição na forma prevista no Edital de convocação sendo a mesma considerada válida com qualquer número de votantes.



SITIEML - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Madeira e Lenha

CNPJ 74.870.668/0001-26

SEDE: Rua Antônio de Simon, nº 56 - Cidade Baixa - Butiá/RS - Fone (51) 3652.5211 - 99582.5533

Subsede: Rua Bento Gonçalves, nº 946 - Centro - Encruzilhada do Sul/RS - Fone (51) 3733.2342

Subsede: Rua Felipe Didio, nº 67 - Bairro Três Vendas - Barra do Ribeiro/RS - Fone (51) 3482.2340

E-mail: sindicatodamadeira@gmail.com



DA APURAÇÃO

Artigo 100 - Encerrada a votação, será instalada a Apuração a ser realizada pela Junta Eleitoral, e os respectivos fiscais.

Artigo 101 - A Apuração será instalada na sede do sindicato, só sendo abertas as urnas após a chegada de todas estas no referido local.

Artigo 102 - A apuração dos votos será feita pela Junta Eleitoral, observando o seguinte andamento:

- a) A mesa apuradora verificará a lista de votantes e contará as cédulas da urna;
- b) Se o total das cédulas for superior a lista de votantes, será declarada nula a votação que deverá ser novamente realizada no prazo previsto no Edital de Convocação com as mesmas chapas concorrentes;
- c) Serão invalidadas as cédulas com rasuras ou que não identifiquem a vontade real do eleitor;

Artigo 103 - Compete a Junta Eleitoral verificar dos motivos que deram causa aos votos em sobre-carta julgando a validação ou não dos respectivos votos.

Artigo 104 - Os candidatos, através de seus fiscais, poderão registrar os protestos inerentes à contagem e apuração dos votos, sendo a Junta Eleitoral competente para julgar.

Artigo 105 - Terminada a apuração, o presidente da Junta Eleitoral, declarará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos e fará lavrar a Ata dos Trabalhos;
§ Único – Ocorrendo empate, será realizada nova eleição no prazo estabelecido no Edital de Convocação para segunda eleição, votando os associados que estavam em condições de voto na primeira votação.

Artigo 106 - A ata de apuração mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) Local em que funcionou a Mesa Coletora, com os nomes de seus respectivos componentes;



SITIEML - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Madeira e Lenha

CNPJ 74.870.668/0001-26

SEDE: Rua Antônio de Simon, nº 56 - Cidade Baixa - Butiá/RS - Fone (51) 3652.5211 - 99562.5533

Subsede: Rua Bento Gonçalves, nº 946 - Centro - Encruzilhada do Sul/RS - Fone (51) 3733.2342

Subsede: Rua Felipe Didio, nº 67 - Bairro Três Vendas - Barra do Ribeiro/RS - Fone (51) 3482.2340

E-mail: sindicatodamadeira@gmail.com

c) Resultado de cada urna apurada, especificando o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco, votos nulos e número total de eleitores que votaram;

d) Resultado geral da votação;

e) Apresentação ou não de protesto; em caso afirmativo fazendo o registro do mesmo;

f) Todas as demais ocorrências relacionadas à apuração;

g) A ata será assinada pelo Presidente e demais membros da Junta Eleitoral e fiscais presentes, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

Artigo 107 - Após a apuração as cédulas serão guardadas pelo prazo de 30 (trinta) dias.

X – DO MANDATO E POSSE

Artigo 108 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, para todos os membros eleitos para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 109 - Os empossados prestarão compromisso solene de respeitar o exercício do mandato, da Constituição, das Leis vigentes, dos Estatutos e das normas do Sindicato.

Artigo 110 - O mandato dos eleitos e empossados é de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição e vedada a prorrogação do mandato, sendo obrigatória a publicação do resultado da eleição e da nominata da chapa eleita.

Artigo 111 - Quando houver vacância nos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, serão convocados os respectivos suplentes; senão houver mais suplentes por motivo de mudança da categoria, falecimento, abandono e outros motivos, será convocada Assembleia Geral para eleição e preenchimento dessas vagas estando aptos a concorrer os associados em condições de serem votados e que preencherem os requisitos exigidos.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 112 - O presente Estatuto e suas alterações entram em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral, e será levado a registro no Cartório competente.



SITIEML - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Madeira e Lenha

CNPJ 74.870.668/0001-26

SEDE: Rua Antônio de Simon, nº 56 - Cidade Baixa - Butiá/RS - Fone (51) 3652.5211 - 99562.5533

Subsede: Rua Bento Gonçalves, nº 946 - Centro - Encruzilhada do Sul/RS - Fone (51) 3733.2342

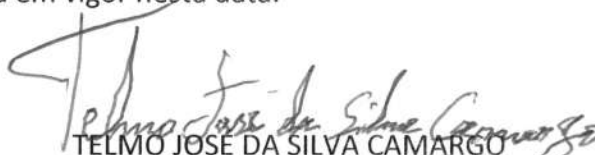
Subsede: Rua Felipe Didio, nº 67 - Bairro Três Vendas - Barra do Ribeiro/RS - Fone (51) 3482.2340

E-mail: sindicatodamadeira@gmail.com

Artigo 113 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, quando for o caso, levados à Assembléia Geral.

Artigo 114 - O associado poderá autorizar desconto em folha, da contribuição mensal, a favor do Sindicato.

O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária do dia 20 de janeiro de 2022 e entra em vigor nesta data.


TELMO JOSÉ DA SILVA CAMARGO
Presidente


IRANI MARTINS DE MEDEIROS
OAB/RS 42.296


VÂNIA MARIA BUFFET BASTIANI
OAB/RS 53.558

